

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 04 / 01 / 2000
 (Rubrica do Presidente)



Data: 04 / 01 / 2000
 Número: 15/2000
Dir. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2000

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILO CAICEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO: VETO A PROJETO LEI Nº 69/99

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 69/99 DO EDIL ALCIDES CARRILO CAICEDO.

LEITURA: 07 / 02 / 2000
 1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 / 1
 2ª DISCUSSÃO: 29 / 03 / 2000
 APROVADO POR: 13 X 02 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *07/01 - 0091/2000*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 069/99

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /1999
PROTOCOLO GERAL...: 15/2000
DATA PROTOCOLO...: 04/01/2000

Do: Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao: Sr. JUAREZ TAVARES MATTA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Aprovado em 2ª Discussão

por 13 x 01

Sala das Sessões 27/10/2000

Senhor Presidente,

Rubrica Presidente

Cumpr-me comunicar a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 069/99, de autoria do Vereador Alcides Carrilo Caicedo, por inconstitucionalidade e vícios de legalidade, acatando o Parecer da douta Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

1. "O art. 1º, enquanto confere a isenção cria um critério que leva a injustiças tributárias, quanto ao IPTU, senão vejamos:
 - ⇒ Uma pessoa portadora de "deficiências físicas irreversíveis" (a lei não limita o grau de deficiência, ao contrário é expansiva), é proprietária de UMA ÚNICA MANSÃO. Suponhamos que tal deficiência seja de grau ínfimo (ainda que irreversível) e que esta pessoa seja de condição financeira abastada. Ainda assim, haveria a isenção do IPTU.
 - ⇒ Ao passo que, uma pessoa, proprietária de uma residência simples e que tenha vida financeira extremamente modesta, deixa de ser beneficiada.
 - ⇒ Logo, temos que o caráter estritamente "pessoal" para um imposto eminentemente "de natureza real" (incidente sobre bens e não sobre pessoas), leva à quebra do princípio de Isonomia e da Capacidade Contributiva, previstos na Constituição Federal.
 - ⇒ Nestes termos, do modo que se acha redigido, o art. 1º padece pelo vício de inconstitucionalidade, sendo merecedor de VETO.



RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

2. Quanto ao art. 2º, temos que somente farão jus ao benefício as pessoas moradoras em Cachoeiro de Itapemirim há mais de 10 (dez) anos ininterruptos da data de sua publicação. Novamente temos um trato indevido, senão vejamos:

- ⇒ A proposta de Isenção aqui tratada, pretende beneficiar portadores de deficiência;
- ⇒ Não se pode diferenciar contribuintes enquadrados nesta situação, com atenção à sua origem (ou seja, com atenção à localidade de onde vêm);
- ⇒ Se passam a fixar residência em Cachoeiro de Itapemirim/ES, desde que devidamente comprovada (para impostos pessoais), ou caso tenham propriedade aqui (caso do IPTU), devem ser beneficiados pela isenção.
- ⇒ Critério do art. 2º, *data vênia*, fere igualmente a Constituição, pois faz distinção de pessoas com base na cidade de origem destas, e ao princípio da Capacidade Contributiva, que não se mede com a origem do contribuinte.

3. Pelo art. 3º, temos que sendo VETADO o art. 1º e art. 2º, o mesmo estaria prejudicado. Não bastasse isto, é norma já constante da Legislação Municipal.

4. Diante do exposto, solicitando vênia ao Exmo. Sr. Vereador proponente, opino diante das razões acima, pelo VETO à proposta.

É o parecer, s.m.j., que encaminho à apreciação do Gabinete do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, no que, diante da brevidade do tempo, peço vênia pela pouca exposição.

Em 31.12.99

Luiz Henrique Antunes Alóchio – Advogado”

Atenciosamente,


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Aprovado em 25 Discussão
por 13 x 01

Sala das Sessões 29/10/2000


Rubrica Presidente



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 069 / 99

INICIATIVA: Edil Alcides Carrillo Caicedo

Senhor Presidente,

Trata-se de Veto aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº. 069/99 de autoria do Edil Alcides Carrillo Caicedo.

A matéria não contraria os preceitos do art. 117 do Regimento Interno.

Pela sua regular tramitação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de fevereiro de 2000.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE C
ESTADO DO ES**

05

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO...: /2000
PROTOCOLO GERAL...: 369/2000
DATA PROTOCOLO...: 22/02/2000

DL Nº: 001/2000

DATA: 14 / 02 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR: Almir Forte dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PROJ. LEI Nº | VETO Nº | PROJ. RESOL. Nº | PROJ. DECR. LEG Nº | PRAZO VENCIMENTO |
|--------------|----------|-----------------|--------------------|------------------|
| 04 / 2000 | | | | |
| 6 / 2000 | | | | |
| 9 / 2000 | | | | |
| 17 / 2000 | | | | |
| 18 / 2000 | | | | |
| 19 / 2000 | | | | |
| 23 / 2000 | | | | |
| | 048 / 99 | | | |
| | 053 / 99 | | | |
| | 069 / 99 | | | |
| | 073 / 99 | | | |

aprovado em 14/02/2000

Vencido prazo em 01/03/2000

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 069 / 99.

INICIATIVA: Poder Executivo.

RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de veto ao projeto de lei que dispõe sobre isenção de IPTU para os deficientes físicos.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de de 2000.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

JUNTADAS:

Protocolado com 03 folhas *alho, bordado*

| | | | | | |
|----|---|----|-------------|---|---|
| 1 | - | / | / | - | |
| 2 | - | 09 | / 02 / 2000 | - | Pare en <i>quidico</i> - FL - 04 |
| 3 | - | 22 | / 02 / 2000 | - | OF/DL - 001 / 2000 - Com. <i>Constituição</i> - FL - 05 |
| 4 | - | / | / | - | |
| 5 | - | / | / | - | |
| 6 | - | / | / | - | |
| 7 | - | / | / | - | |
| 8 | - | / | / | - | |
| 9 | - | / | / | - | |
| 10 | - | / | / | - | |
| 11 | - | / | / | - | |
| 12 | - | / | / | - | |
| 13 | - | / | / | - | |
| 14 | - | / | / | - | |
| 15 | - | / | / | - | |
| 16 | - | / | / | - | |
| 17 | - | / | / | - | |
| 18 | - | / | / | - | |
| 19 | - | / | / | - | |
| 20 | - | / | / | - | |